



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 07/2023
DE 17 DE AGOSTO DE 2023.**

DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 07/2023 DE 04 DE JULHO DE 2023.

SANCIONO A PRESENTE LEI EM TODOS OS
SEUS ARTIGOS PUBLIQUE SE REGISTRE-SE

21/08/2023
HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Três Ranchos Estado de Goiás, regimentalmente aprovou o projeto de lei do executivo nº 07/2023, que, “Autoriza o chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e dá outras providências”

Autoriza o poder Executivo Municipal a sancionar e promulgar a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº 02.292.266/0001-80, com sede à Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, CEP: 74.130-012, Goiânia — GO, com o escopo de agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Três Ranchos -GO/GO.

Art. 2º – Caberá ao Município de Três Ranchos-GO a disponibilização de servidores públicos municipais efetivos, para auxiliar nos serviços junto ao Fórum desta Comarca.

Parágrafo Único – Os vencimentos dos servidores, obrigações trabalhistas, encargos previdenciários, sociais e fiscais, correrão por conta do Município de Três Ranchos-GO/GO.

Art. 3º – Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás treinar os servidores para o exercício das funções judiciais, estabelecer a jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores, bem como controlar sua frequência, encaminhando as informações mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos do Município e ao Departamento Administrativo do Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único — Os pedidos de concessão de férias e licenças formuladas pelos servidores serão analisados pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum.

Art. 4º – O convênio terá vigência de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, rescindido ou alterado mediante acordo entre o Município de Três Ranchos – GO e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias,

GO 330 KM 028 – CEP – Três Ranchos/GO Fone Fax: (0xx64)34751179



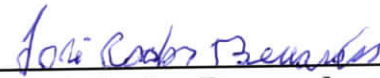
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

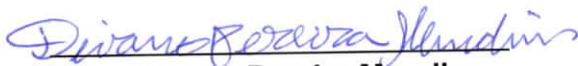
TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

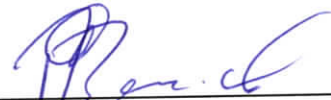
Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Três Ranchos/Goiás, em 17 de agosto de 2023.


José Carlos Bernardes
Presidente


Divano Pereira Mundim
1º Secretário

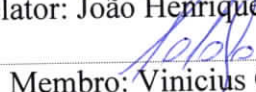

Ricardo Gonçalves Rezende
2º Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
 LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Opinamos pela aprovação do presente autógrafo de
 Lei nº. 07 de 17 de agosto de 2023.

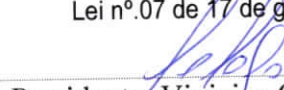

 Presidenta: Barcelana Sália De Melo

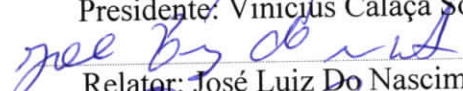

 Relator: João Henrique P. Borges Costa

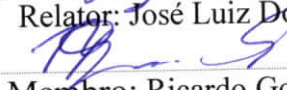

 Membro: Vinicius Calaça Soares

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
 FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Opinamos pela aprovação do presente autógrafo de
 Lei nº.07 de 17 de agosto de 2023.


 Presidente: Vinicius Calaça Soares


 Relator: José Luiz Do Nascimento


 Membro: Ricardo Gonçalves Rezende



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

- PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Opinamos pela aprovação do presente autografo de
 Lei nº. 07 de 17 de agosto de 2023.

Jose Luiz do Nascimento
 Presidente: JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO (PDT)

João Balbino Rosa
 Relator: João Balbino Rosa (MDB)

Wagner Carlota
 Membro: Wagner Carlota (CIDADANIA)

**PARECER DA COMISSÃO MISTA DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA
 POPULAR.**

Opinamos pela aprovação do presente autografo de Lei nº.
 07 de 17 de agosto de 2023.

Barcelana Salia De Melo
 Presidenta: Barcelana Salia De Melo
 (CIDADANIA)

João Balbino Rosa
 Relator: João Balbino Rosa (MDB)

Jose Luiz do Nascimento
 Membro: José Luiz Do Nascimento
 (PDT)